



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 001 de 28 de fevereiro de 2001.

"Acrescenta inciso ao Artigo 100 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

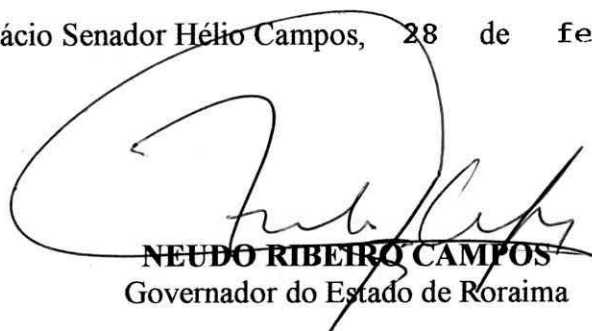
Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao Art. 100 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 100.....
....."

IV – 1% (um por cento) para veículos destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse detenham, mediante contrato de arrendamento mercantil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de fevereiro de 2001


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

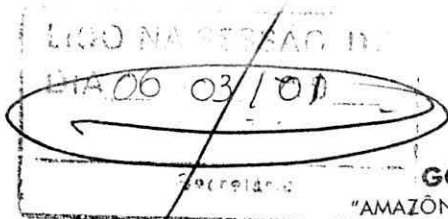


GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP

69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

71ª SE
DE LEGISLATIVA
01.03.01
[Handwritten signature]

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 04 de 28 de fevereiro de 2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei através do qual pleiteio autorização para reduzir alíquota do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotres - IPVA – para os veículos de propriedade das empresas locadoras.

Pretendo, com o projeto em exame, evitar evasão de receita relativa ao IPVA, em decorrência de “guerra fiscal” deflagrada por vários Estados, na tentativa de licenciarem em seus DETRANS as frotas de veículos das locadoras - quase sempre de grande quantidade – e por conseguinte assegurar a arrecadação do referido tributo.

Não criando alíquota diferenciada para tais veículos, corremos sérios riscos de vermos aqueles aqui licenciados sendo transferidos – apenas documentalmente – para outras Unidades da Federação.

Isto posto e considerando que o fato gerador do IPVA ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, solicito a costumeira e elevada compreensão dessa Assembléia em apreciar esta matéria em regime de urgência urgentíssima.

[Handwritten signature of Neudo Ribeiro Campos]
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

09:31 01/03/2001 000003 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

